

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de assegurar condições adequadas de salubridade, segurança sanitária, conservação predial e continuidade do funcionamento regular dos equipamentos públicos municipais, mediante a futura contratação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização, com garantia mínima, destinados ao atendimento das unidades administrativas do Município de Crateús.

A demanda teve origem formal na Secretaria Municipal de Educação, por meio do Documento de Formalização de Demanda elaborado por Vivian Bezerra de Oliveira, no qual foi consignada a necessidade de atendimento das escolas e creches da rede pública municipal, em razão do risco de infestação por insetos voadores, insetos rasteiros, cupins e roedores em ambientes de uso coletivo, frequentados diariamente por crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais usuários do serviço público. O referido documento evidencia que a manutenção de ambientes controlados e livres de agentes infestantes constitui medida indispensável à preservação das condições sanitárias, à proteção da integridade física das edificações e à continuidade regular das atividades educacionais.

No desenvolvimento da fase preparatória, restou caracterizado que a necessidade administrativa possui natureza institucional ampliada, não se restringindo ao ambiente escolar. Verificou-se que a mesma problemática atinge, de forma equivalente, unidades vinculadas às áreas de saúde, assistência social e administração pública, as quais igualmente demandam condições adequadas de higiene, segurança sanitária e conservação predial para o regular funcionamento de suas atividades.

Nesse contexto, a contratação assume caráter integrado, abrangendo, além da Secretaria Municipal de Educação, as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Administração, Finanças e Orçamento, que, por meio de manifestações formais, aderiram ao planejamento da contratação e demonstraram necessidades convergentes quanto à execução dos serviços, consolidando-se, assim, demanda comum, homogênea e materialmente padronizável no âmbito da Administração Municipal.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste na necessidade de controle técnico e periódico de pragas urbanas em imóveis públicos de uso contínuo e circulação intensiva de pessoas, prevenindo situações que possam gerar risco sanitário, deterioração física das estruturas, comprometimento da higiene ambiental, desconforto operacional e interrupção ou precarização da prestação dos serviços públicos. Trata-se, portanto, de problema funcional, sanitário e estrutural, diretamente relacionado à manutenção de condições mínimas de uso, segurança e habitabilidade dos espaços públicos destinados à execução de políticas públicas essenciais.

A não contratação da solução pretendida expõe o Município a consequências concretas e juridicamente relevantes, dentre as quais se destacam:

- a) elevação do risco à saúde coletiva, especialmente em ambientes frequentados por público vulnerável, como crianças, pacientes e usuários de serviços assistenciais;
- b) aumento da probabilidade de proliferação de vetores e agentes contaminantes, com impacto direto nas condições de higiene dos espaços institucionais;
- c) deterioração de elementos estruturais, mobiliários, arquivos e equipamentos públicos, especialmente em decorrência de infestação por cupins e roedores;
- d) comprometimento da regularidade do funcionamento das unidades públicas, com possibilidade de interrupções operacionais e necessidade de intervenções emergenciais;
- e) aumento de despesas públicas futuras decorrentes da reparação de danos e da adoção de medidas corretivas mais onerosas.

A necessidade administrativa, portanto, não se caracteriza como atividade acessória, mas como medida preventiva, corretiva e protetiva, essencial à preservação do patrimônio público, à proteção dos usuários dos serviços estatais e à manutenção de padrões mínimos de funcionamento institucional.

Sob o aspecto legal, a presente etapa atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao demonstrar de forma objetiva a necessidade da contratação e o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Sob o aspecto processual, a demanda encontra-se formalmente instruída por documentação idônea, especialmente pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas manifestações das unidades administrativas participantes, evidenciando adequada identificação, consolidação e planejamento da necessidade.

Sob o aspecto lógico-técnico, a contratação mostra-se necessária, considerando que o controle de pragas urbanas exige execução especializada, aplicação segura de insumos, observância de protocolos sanitários e atuação operacional planejada, não sendo tecnicamente viável sua execução por meios improvisados ou não especializados.

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e proporcional, mostrando-se indispensável para assegurar a proteção sanitária dos ambientes públicos, a integridade do patrimônio municipal e a continuidade regular das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas participantes.

## **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Crateús, evidenciando seu alinhamento com o planejamento administrativo e orçamentário das unidades demandantes, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A análise do Plano de Contratações Anual vigente demonstra que o objeto referente à prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização está formalmente registrado para as unidades administrativas participantes da futura contratação, confirmando tratar-se de demanda previamente planejada, e não de necessidade superveniente ou improvisada.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela formalização originária da demanda, a contratação encontra-se prevista sob o identificador de item nº 1326322 no Plano de Contratações Anual, contemplando serviços de controle de pragas urbanas voltados às unidades escolares da rede pública municipal.

No que se refere à Secretaria Municipal de Saúde, órgão participante formalizado por meio de Intenção de Registro de Preços, verificam-se registros correspondentes no Plano de Contratações Anual sob os identificadores nº 1326472 e nº 1326482, evidenciando a previsão de contratação de serviços da mesma natureza para atendimento das unidades de saúde do Município.

Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, também participante do procedimento, a demanda encontra-se prevista sob o identificador nº 1326492, demonstrando o planejamento prévio para execução de serviços de controle de pragas nos equipamentos vinculados à política de assistência social.

No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a previsão da contratação consta sob o identificador nº 1327632, confirmando a inserção da necessidade no planejamento administrativo da referida unidade. A convergência desses registros no Plano de Contratações Anual demonstra que a necessidade administrativa foi identificada de forma descentralizada pelas unidades gestoras, sendo posteriormente consolidada no âmbito do planejamento da contratação, o que revela aderência à lógica de racionalização administrativa e integração de demandas.

Sob o aspecto legal, a presente contratação atende ao dever de planejamento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua previsão no Plano de Contratações Anual assegura a compatibilidade com as diretrizes orçamentárias e com a programação administrativa do Município.

Sob o aspecto processual, a existência de registros específicos no Plano de Contratações Anual para todas as Secretarias participantes evidencia que a contratação foi precedida de planejamento formal, observando-se a adequada instrução da fase preparatória e a coerência entre os instrumentos de gestão.

Sob o aspecto lógico, a consolidação da contratação a partir de demandas previamente previstas no Plano de Contratações Anual reforça a eficiência administrativa, evitando a fragmentação de procedimentos, promovendo economia de escala e assegurando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida encontra-se plenamente alinhada ao planejamento da Administração Pública Municipal, estando regularmente prevista no Plano de Contratações Anual das unidades participantes, o que legitima o prosseguimento da instrução processual.

## **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação decorrem das características mínimas necessárias à adequada execução dos serviços pretendidos, conforme definido nos documentos que instruem a fase preparatória.

Considerando o objeto da futura contratação, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

### **a) ESCOPO DO SERVIÇO**

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, abrangendo o controle de insetos voadores, insetos rasteiros, roedores e cupins, conforme especificações constantes da demanda administrativa consolidada.

### **b) REGULARIDADE DA EMPRESA EXECUTORA**

A futura contratada deverá ser empresa especializada e devidamente constituída, bem como licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, conforme exigência constante dos documentos preparatórios da contratação.

### **c) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser executados em dias e horários em que não estejam presentes alunos, funcionários, usuários ou demais frequentadores das unidades atendidas, conforme a natureza de cada ambiente abrangido pela contratação.

### **d) UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A futura contratada deverá adotar Equipamento de Proteção Individual – EPI durante a execução dos serviços, conforme previsto na descrição do objeto constante da instrução processual.

**e) EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Após a realização dos serviços, a contratada deverá emitir certificado ou documento equivalente comprobatório da execução realizada, conforme exigência já estabelecida nos documentos preparatórios.

**f) GARANTIA MÍNIMA DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá observar garantia mínima de 06 (seis) meses, conforme previsto na descrição do objeto constante da demanda administrativa e replicado nos documentos correlatos da fase preparatória.

**g) COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto deverá compreender as despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive materiais, deslocamento, alimentação e obrigações sociais, os quais correrão por conta da futura contratada, nos termos já definidos na descrição do objeto.

Os requisitos acima decorrem diretamente das condições já fixadas na documentação que instrui o processo administrativo e estabelecem os parâmetros mínimos necessários para a adequada formulação do Termo de Referência e para a futura execução contratual.

**IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO**

A análise de mercado realizada para instrução da presente contratação não se limita à formação do preço estimado, mas também tem por finalidade identificar a alternativa de solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa demonstrada nos autos, considerando a natureza do objeto, a abrangência multissetorial da demanda, a forma de execução mais eficiente e a vantajosidade para a Administração Pública.

No caso concreto, a necessidade administrativa consiste na prestação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização para atendimento de unidades públicas vinculadas a diferentes Secretarias Municipais, com demandas de natureza semelhante e necessidade comum de controle de pragas urbanas em ambientes institucionais de uso contínuo.

A partir dessa realidade, o levantamento de mercado permitiu identificar três alternativas principais de solução administrativa para enfrentamento da necessidade pública diagnosticada.

**4.1 – ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO IDENTIFICADAS**

**4.1.1 – EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO**

A primeira alternativa consistiria na execução direta dos serviços pelo próprio Município, mediante utilização de estrutura administrativa interna.

Sob o aspecto operacional, essa alternativa exigiria que a Administração dispusesse, de forma permanente ou recorrente, de pessoal tecnicamente apto, materiais específicos, insumos adequados, equipamentos de aplicação, organização de deslocamentos e condições seguras para execução do controle de pragas nas diversas unidades públicas abrangidas pela demanda.

Além disso, a própria descrição do objeto constante dos documentos preparatórios revela a necessidade de atuação por empresa especializada, devidamente constituída e licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, o que evidencia que a solução não se confunde com mera atividade administrativa comum, mas com serviço especializado de natureza técnica.

Diante disso, a execução direta não se mostra a alternativa mais adequada, por não representar solução eficiente, estruturada e compatível com a forma como a necessidade foi definida no âmbito do processo.

**4.1.2 – CONTRATAÇÕES AUTÔNOMAS E ISOLADAS POR SECRETARIA**

A segunda alternativa consistiria na realização de contratações independentes por cada Secretaria demandante, com abertura de procedimentos próprios para atendimento das necessidades individuais de Educação, Saúde, Assistência Social e Finanças.

Sob o ponto de vista formal, essa alternativa seria juridicamente possível, uma vez que cada unidade administrativa possui necessidade própria e autonomia para instrução de sua demanda.

Todavia, sob a ótica da racionalidade administrativa, tal solução implicaria multiplicação de procedimentos licitatórios ou contratações fragmentadas para objeto materialmente idêntico, gerando repetição de atos preparatórios, aumento de custo administrativo, maior dispêndio de tempo institucional e perda de uniformidade na execução do objeto.

Além disso, a fragmentação da contratação reduziria o potencial de padronização do serviço, da garantia, das condições de execução e dos critérios operacionais, além de comprometer a eficiência da gestão pública ao pulverizar uma necessidade que se apresenta convergente e compatível entre os órgãos participantes.

Dessa forma, embora formalmente possível, a contratação isolada por Secretaria não se revela a alternativa mais vantajosa sob a perspectiva do interesse público.

**4.1.3 – CONTRATAÇÃO CONSOLIDADA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A terceira alternativa consiste na realização de contratação consolidada, com tratamento conjunto da demanda comum das Secretarias participantes, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços.

Essa alternativa mostra-se compatível com a estrutura do caso concreto, pois a necessidade administrativa identificada é comum entre múltiplas unidades gestoras, o objeto possui identidade material, e a demanda apresenta característica

de utilização futura e eventual, com execução vinculada à necessidade de atendimento das unidades públicas ao longo da vigência da futura ata.

O Sistema de Registro de Preços revela-se adequado porque permite que a Administração consolide previamente a demanda dos órgãos interessados, estabeleça condições uniformes de execução e viabilize futuras contratações conforme a necessidade administrativa efetivamente apresentada, sem exigir execução integral e imediata de todo o quantitativo estimado.

Além disso, essa modelagem permite maior racionalidade procedimental, melhor aproveitamento da fase preparatória já desenvolvida, redução da fragmentação administrativa e maior eficiência na gestão da futura contratação.

À vista das características da demanda consolidada nos autos, essa alternativa se mostra a mais compatível com a lógica do planejamento administrativo e com a necessidade de padronização da solução.

#### 4.2 – ANÁLISE COMPARATIVA DAS ALTERNATIVAS

ALTERNATIVA	VANTAGENS	DESVANTAGENS
EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO	Dispensa contratação externa	Exigiria estrutura técnica, materiais, organização operacional e condições específicas de execução não demonstradas nos autos
CONTRATAÇÕES ISOLADAS POR SECRETARIA	Permite tratamento individualizado por órgão	Fragmenta a solução, multiplica procedimentos, reduz padronização e eleva o custo administrativo
CONTRATAÇÃO CONSOLIDADA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Consolida demandas convergentes, padroniza condições de execução, racionaliza o procedimento e permite contratação conforme necessidade futura	Exige coordenação administrativa adequada entre órgão gerenciador e participantes

#### 4.3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

A análise comparativa das alternativas evidencia que a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada consiste na contratação consolidada do objeto, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços.

Isso porque a necessidade pública demonstrada nos autos não possui caráter isolado ou pontual, mas sim natureza convergente entre diferentes unidades administrativas, todas demandando solução materialmente idêntica, com especificações compatíveis e condições operacionais semelhantes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços, nesse contexto, mostra-se mais vantajosa por permitir o tratamento integrado da demanda, evitando a repetição desnecessária de procedimentos autônomos, promovendo maior racionalidade administrativa e assegurando uniformidade nas condições da futura execução.

Além disso, considerando que a demanda consolidada envolve múltiplas Secretarias e unidades públicas, com utilização futura vinculada à necessidade administrativa de cada órgão participante, a adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior compatibilidade entre o planejamento da contratação e a forma efetiva de utilização do objeto.

#### 4.4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE

As estimativas das quantidades da presente contratação foram definidas com base em critério técnico objetivo, compatível com a natureza do objeto, adotando-se como parâmetro a metragem das áreas físicas das unidades públicas a serem atendidas, tendo como unidade de medida o metro quadrado (m<sup>2</sup>), diretamente relacionado à execução dos serviços de detetização, descupinização e desratização.

A base técnica do dimensionamento foi estruturada a partir dos levantamentos detalhados realizados pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, cujos memoriais de cálculo apresentam a mensuração individualizada das áreas físicas das unidades sob sua responsabilidade.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o levantamento contemplou as escolas e centros de educação infantil da rede pública municipal, totalizando aproximadamente 50.877,84 m<sup>2</sup> de área construída, conforme demonstrado no memorial de cálculo constante dos autos.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o levantamento técnico das unidades socioassistenciais resultou em quantitativo aproximado de 5.432,49 m<sup>2</sup>, obtido a partir do somatório das áreas físicas dos equipamentos públicos vinculados à política assistencial.

A partir dessas bases empíricas, representativas de diferentes tipologias de equipamentos públicos — educacionais e socioassistenciais —, consolidou-se parâmetro técnico consistente para o dimensionamento da contratação, refletindo a realidade operacional do Município quanto à extensão das áreas sujeitas à necessidade de controle de pragas urbanas.

No curso da fase preparatória, a demanda foi ampliada para contemplar as demais unidades administrativas participantes, notadamente aquelas vinculadas às áreas de saúde e administração pública, cujas estruturas físicas apresentam características equivalentes quanto à utilização contínua dos espaços, circulação de usuários, necessidade de manutenção sanitária e exposição a agentes infestantes.

As unidades vinculadas às Secretarias de Saúde e de Administração, Finanças e Orçamento, embora não tenham apresentado detalhamento individualizado de áreas no mesmo nível de granularidade, possuem tipologia construtiva, padrão de ocupação e dinâmica de uso compatíveis com aquelas já mensuradas, notadamente quanto à existência de ambientes fechados, circulação contínua de usuários e necessidade permanente de controle sanitário.

Nesse sentido, a utilização dos levantamentos realizados pelas Secretarias de Educação e Assistência Social como base técnica para o dimensionamento global da contratação mostra-se adequada e suficiente, por representar amostra empírica abrangente e fiel à realidade dos equipamentos públicos municipais, permitindo a extrapolação metodológica com segurança, coerência e alinhamento às boas práticas de planejamento da contratação pública.

Dessa forma, adotou-se critério uniforme de dimensionamento para toda a Administração Municipal, baseado na metragem das áreas físicas das unidades, assegurando padronização metodológica, coerência técnica e compatibilidade com a forma de execução do objeto.

Ressalta-se que o presente Estudo Técnico Preliminar não promove definição autônoma de quantitativos, limitando-se a consolidar, sob critério técnico uniforme, as informações formalizadas na fase preparatória, especialmente por meio do Documento de Formalização de Demanda e das Intenções de Registro de Preços apresentadas pelos órgãos participantes.

Sob o aspecto técnico, a utilização do metro quadrado como unidade de medida revela-se adequada, por refletir com precisão a extensão da área a ser tratada, constituindo parâmetro objetivo, mensurável e diretamente relacionado à execução do serviço.

Sob o aspecto processual, a estimativa das quantidades encontra-se devidamente suportada por documentação formal constante dos autos, especialmente pelos memoriais de cálculo das Secretarias de Educação e Assistência Social, bem como pelas manifestações das demais unidades administrativas participantes.

Sob o aspecto lógico, a utilização de base empírica representativa, aliada à adoção de critério uniforme para objetos de mesma natureza, assegura racionalidade administrativa, evita distorções no dimensionamento da contratação e promove maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

#### **5.1 – DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades encontra respaldo nos seguintes documentos constantes dos autos:

- a) Documento de Formalização de Demanda nº 202603050001 – Secretaria Municipal de Educação;
- b) Memorial de cálculo das unidades escolares da rede pública municipal;
- c) Memorial de cálculo das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Intenção de Registro de Preços – Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Intenção de Registro de Preços – Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- f) Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603170001.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas encontram-se tecnicamente fundamentadas, apoiadas em base empírica consistente e devidamente suportadas pela documentação da fase preparatória, atendendo de forma integrada às necessidades das unidades administrativas participantes.

#### **VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

A estimativa do valor da contratação foi instruída com base na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos, elaborada em conformidade com a natureza do objeto e com os parâmetros admitidos pela regulamentação aplicável.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de referências obtidas em contratações públicas similares, observando metodologia compatível com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de modo a fornecer base objetiva para a formação do preço estimado do objeto.

No âmbito da instrução processual, encontra-se formalmente apurado o valor estimado da **demanda originária da Secretaria Municipal de Educação**, correspondente ao objeto inicialmente formalizado no Documento de Formalização de Demanda.

Conforme consignado na Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603170001, o valor estimado para essa demanda específica é de **R\$ 268.635,00**, obtido a partir da aplicação do preço unitário médio de **R\$ 1,32 por metro quadrado** sobre o quantitativo indicado para a referida unidade demandante.

A mesma pesquisa identificou referências públicas de preços unitários para serviços da mesma natureza, as quais subsidiaram a formação do valor médio utilizado na estimativa.

Importa registrar, contudo, que esse valor corresponde **exclusivamente à demanda originária da Secretaria Municipal de Educação**, não representando, por si só, o valor global da futura contratação em sua modelagem consolidada.

Isso porque, no curso da fase preparatória, foram incorporadas ao procedimento as manifestações formais das demais Secretarias participantes, por meio das respectivas Intenções de Registro de Preços, ampliando-se o escopo institucional da futura contratação.

Assim, embora já exista base formal de estimativa de valor devidamente instruída nos autos, o valor global consolidado da contratação deverá refletir, ao final da instrução, a compatibilização entre os quantitativos individualmente apresentados pelos órgãos participantes e os parâmetros de preço apurados na pesquisa de mercado já realizada.

Sob o aspecto técnico, a estimativa de valor já constante dos autos mostra-se adequada como referência inicial da contratação, por decorrer de metodologia compatível com a natureza do objeto e baseada em parâmetros públicos de comparação.

Sob o aspecto processual, o valor estimado encontra suporte documental suficiente, especialmente na Nota Técnica de Pesquisa de Preços, a qual integra regularmente a fase preparatória e apresenta os elementos necessários à formação do preço de referência.

Sob o aspecto legal, a estimativa atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na medida em que se fundamenta em pesquisa formal de preços e utiliza parâmetros válidos para a Administração Pública.

Para tanto, considera-se o valor total estimado **R\$ 330.318,54 (trezentos e trinta mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).**

Sob o aspecto lógico, a utilização da estimativa formalmente apurada para a demanda originária fornece base objetiva e confiável para a consolidação da futura contratação, sem prejuízo do adequado ajuste quantitativo decorrente da participação das demais unidades administrativas no procedimento.

#### **6.1 – DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA DO VALOR**

A estimativa do valor da contratação encontra respaldo nos seguintes documentos constantes dos autos:

- a) Nota Técnica de Pesquisa de Preços nº 202603170001;
- b) Documento de Formalização de Demanda nº 202603050001;
- c) Documentos de pesquisa de preços que integram a Nota Técnica e subsidiaram a formação do preço de referência;
- d) Despacho da Controladoria Geral do Município nº 66/2026.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação encontra-se documentalmente suportada e tecnicamente fundamentada, constituindo base idônea para o prosseguimento da instrução processual.

#### **VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, com garantia mínima, destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas vinculadas às Secretarias participantes do Município de Crateús/CE, conforme condições estabelecidas nos documentos que instruem a fase preparatória.

A execução do objeto deverá contemplar o controle de insetos voadores, insetos rasteiros, roedores e cupins, mediante aplicação de produtos e técnicas compatíveis com a natureza do serviço, conforme já delimitado na descrição constante dos documentos administrativos.

A solução será operacionalizada de forma indireta, mediante contratação de empresa devidamente licenciada pelos órgãos competentes da saúde e do meio ambiente, em razão da natureza especializada do serviço, da necessidade de utilização de insumos específicos e da exigência de execução segura em ambientes públicos de uso coletivo.

A modelagem da contratação será estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza da demanda, caracterizada pela necessidade futura e eventual de execução dos serviços, bem como pela participação de múltiplas unidades administrativas com demandas convergentes e materialmente padronizáveis.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permitirá que a Administração realize a contratação conforme a necessidade efetiva de cada unidade participante, sem obrigatoriedade de execução integral e imediata do quantitativo estimado, conferindo maior flexibilidade administrativa e adequação ao comportamento real da demanda.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, respeitando as condições operacionais das unidades atendidas, especialmente quanto à realização das atividades em horários compatíveis com a ausência de alunos, usuários, servidores ou demais frequentadores dos ambientes, quando assim exigido pela natureza do local.

Após a execução dos serviços, deverá ser emitido certificado ou documento equivalente que comprove a realização da atividade, bem como deverá ser assegurada garantia mínima de 06 (seis) meses, conforme previsto nos documentos da fase preparatória.

A solução proposta contempla, ainda, a responsabilidade da futura contratada pela integral execução do objeto, incluindo o fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, deslocamento e demais encargos necessários à adequada prestação dos serviços, sem ônus adicional indevido para a Administração.

#### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A análise quanto à divisibilidade do objeto foi realizada considerando a natureza da contratação destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Crateús/CE.

O objeto consiste na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, com garantia mínima, destinados ao controle de insetos voadores, insetos rasteiros, roedores e cupins em unidades administrativas públicas, tratando-se de serviço de natureza operacional especializada, cuja execução demanda uniformidade técnica, padronização das condições de atendimento e observância de critérios homogêneos de aplicação.

Nesse contexto, a contratação foi estruturada de forma unitária, contemplando a prestação integrada dos serviços conforme as especificações estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda e nas manifestações formais dos órgãos participantes.

#### **8.1 – VIABILIDADE TÉCNICA**

Sob o aspecto técnico, não se verifica vantagem relevante na fragmentação do objeto, uma vez que os serviços pretendidos possuem identidade material, mesma natureza operacional e condições de execução semelhantes nas unidades administrativas abrangidas pela contratação.

A eventual divisão da contratação poderia comprometer a uniformidade da execução, gerar diferenças de padrão na aplicação dos serviços, dificultar o controle da garantia e criar assimetrias operacionais entre unidades públicas submetidas à mesma necessidade de controle de pragas urbanas.

A execução sob responsabilidade de um único contratado favorece maior padronização na prestação dos serviços, uniformidade nos procedimentos executivos e melhor controle das condições técnicas de atendimento, especialmente em objeto cuja efetividade depende da coerência operacional da solução adotada.

#### **8.2 – VIABILIDADE ECONÔMICA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA**

Do ponto de vista econômico e administrativo, a contratação em lote único mostra-se mais racional, pois evita a fragmentação de um objeto materialmente homogêneo e reduz a complexidade da gestão contratual.

A eventual divisão da contratação poderia resultar em multiplicação desnecessária de ajustes ou frentes de execução para objeto de mesma natureza, aumentando a complexidade administrativa relacionada à gestão, fiscalização, acompanhamento da execução e controle da garantia dos serviços prestados.

A contratação integrada favorece maior eficiência na gestão contratual, simplifica as atividades de fiscalização e assegura responsabilidade unificada pela execução do objeto, o que se revela mais compatível com a lógica de atendimento das necessidades administrativas das Secretarias participantes.

#### **8.3 – JUSTIFICAÇÃO TRÍPLICE**

##### **FUNDAMENTAÇÃO PROCESSUAL**

O Documento de Formalização de Demanda e as manifestações dos órgãos participantes delimitaram objeto único, materialmente padronizável e compatível com tratamento contratual integrado, não havendo nos documentos da fase preparatória indicação de fracionamento do objeto em lotes distintos.

##### **FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

Os serviços de dedetização, descupinização e desratização apresentam unidade funcional e operacional, demandando uniformidade de execução, padronização de procedimentos e coerência na prestação dos serviços, não se evidenciando vantagem técnica relevante na fragmentação do objeto.

##### **FUNDAMENTAÇÃO LÓGICA**

A contratação em lote único revela-se proporcional, adequada e coerente com a natureza do objeto, assegurando maior uniformidade na execução, simplificação da gestão contratual, melhor controle administrativo e maior racionalidade no atendimento das necessidades institucionais das unidades participantes.

Dessa forma, conclui-se que não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação, sendo mais vantajosa para a Administração a adoção de solução unitária, com execução integrada do objeto.

### **IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A contratação projeta resultados diretamente relacionados à melhoria das condições sanitárias dos ambientes públicos municipais, à preservação das estruturas físicas das unidades administrativas e ao adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pelas Secretarias participantes.

A disponibilização de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização permitirá à Administração atuar de forma preventiva e corretiva no controle de pragas urbanas, contribuindo para a manutenção de ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais.

A solução proposta também promove maior organização administrativa, ao possibilitar o atendimento das demandas de diferentes unidades públicas por meio de contratação estruturada, com condições padronizadas de execução e garantia dos serviços prestados.

#### **9.1 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por resultados pretendidos:

- a) assegurar a execução de serviços de controle de pragas urbanas nas unidades administrativas das Secretarias participantes;
- b) contribuir para a manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade nos ambientes públicos de uso contínuo;
- c) preservar a integridade física das edificações, mobiliários e demais bens públicos suscetíveis a danos causados por pragas urbanas;
- d) reduzir a ocorrência de infestações em ambientes institucionais, minimizando riscos sanitários e operacionais;
- e) assegurar a continuidade do funcionamento regular das unidades administrativas, evitando prejuízos decorrentes de intervenções corretivas emergenciais;
- f) atender integralmente às necessidades formalizadas nos documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

### **9.2 – ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA FINANCEIRA**

A solução adotada demonstra alinhamento com o princípio da economicidade ao permitir a contratação de serviços especializados conforme a necessidade administrativa, evitando a adoção de medidas emergenciais mais onerosas decorrentes de situações de infestação não controladas.

A utilização de contratação estruturada possibilita maior previsibilidade de custos e melhor planejamento da execução dos serviços, reduzindo desperdícios e favorecendo o uso racional dos recursos públicos.

Além disso, a contratação de empresa especializada evita a necessidade de estruturação interna permanente para execução do serviço, o que demandaria aquisição de insumos, equipamentos e organização operacional específica, não demonstrados nos autos.

### **9.3 – MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS**

A contratação contribui para a otimização das atividades dos servidores das unidades administrativas, na medida em que transfere a execução de serviço especializado para empresa contratada, permitindo que os recursos humanos da Administração se concentrem nas atividades finalísticas de cada órgão.

A atuação da empresa especializada elimina a necessidade de mobilização de servidores para execução direta de atividades que exigem conhecimento técnico específico e uso de insumos próprios, promovendo maior eficiência na organização do trabalho administrativo.

### **9.4 – OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E OPERACIONAIS**

A contratação permite que a Administração atenda às suas necessidades sem a necessidade de aquisição e manutenção de materiais, insumos e equipamentos específicos para controle de pragas urbanas, os quais passarão a ser de responsabilidade da contratada.

Essa lógica contribui para a racionalização do uso de recursos materiais e operacionais, evitando a imobilização de bens e a criação de estrutura própria para execução de atividade especializada.

Dessa forma, a contratação revela-se adequada para assegurar o atendimento da necessidade pública identificada, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## **X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

Considerando a necessidade de assegurar regularidade administrativa e adequada execução da contratação pretendida, a Administração deverá adotar providências prévias voltadas à formalização da futura contratação e à adequada organização da gestão e fiscalização do objeto.

Tais providências têm por finalidade garantir que a contratação seja formalizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os documentos que instruem o processo administrativo.

### **10.1 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes medidas administrativas:

- a) elaboração do Termo de Referência ou documento equivalente, observando as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, nas Intenções de Registro de Preços e nos demais elementos da fase preparatória;
- b) consolidação das condições finais da contratação, com compatibilização entre o objeto, os quantitativos, os requisitos de execução e os parâmetros da pesquisa de preços;
- c) verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da futura contratada, conforme exigências legais aplicáveis;
- d) confirmação da disponibilidade orçamentária necessária à formalização da futura despesa, conforme a legislação pertinente;

e) formalização da ata de registro de preços e, quando cabível, do instrumento contratual ou documento equivalente, conforme as condições definidas no procedimento;

f) designação formal do gestor e do fiscal da contratação, nos termos da legislação aplicável.

#### **10.2 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

A gestão e fiscalização da futura contratação deverão assegurar o acompanhamento da execução do objeto, especialmente quanto à realização dos serviços nas unidades administrativas atendidas, ao cumprimento das condições de execução, à observância da garantia e à emissão dos documentos comprobatórios da execução.

Os agentes designados para a gestão e fiscalização deverão acompanhar a execução da contratação, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

A fiscalização deverá observar, especialmente, a realização dos serviços nos locais demandados, o cumprimento das condições estabelecidas para execução, a emissão de certificado ou documento equivalente após a realização dos serviços e a observância da garantia mínima prevista para o objeto.

#### **10.3 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA**

Também se mostra necessária a organização administrativa prévia das unidades demandantes, a fim de viabilizar o adequado acompanhamento da futura execução, especialmente quanto à identificação dos locais de atendimento, à programação da realização dos serviços e à articulação entre os setores responsáveis pela solicitação, acompanhamento e fiscalização da execução.

A adoção dessas providências contribui para assegurar regularidade administrativa, controle da execução da contratação e efetividade no atendimento da necessidade pública identificada.

### **XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A solução proposta insere-se no contexto das medidas administrativas voltadas à manutenção das condições adequadas de funcionamento, salubridade, segurança sanitária e conservação das unidades públicas vinculadas às Secretarias participantes do Município de Crateús/CE.

A futura contratação guarda relação com a rotina de manutenção e preservação dos ambientes institucionais utilizados para a prestação de serviços públicos, especialmente aqueles destinados ao atendimento de alunos, usuários, pacientes, servidores e demais frequentadores das unidades administrativas abrangidas pela demanda.

#### **11.1 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Consideram-se contratações correlatas aquelas que, embora possuam objeto distinto, guardam relação funcional com o adequado funcionamento das unidades públicas atendidas.

Nesse contexto, a presente contratação pode coexistir com outras contratações administrativas voltadas à manutenção, conservação, limpeza, higienização, apoio operacional, pequenos reparos prediais e demais medidas relacionadas ao adequado uso e funcionamento dos imóveis públicos municipais.

Tais contratações, embora distintas quanto ao objeto, podem contribuir de forma complementar para a manutenção das condições adequadas de utilização dos espaços públicos, especialmente sob os aspectos de organização, conservação e funcionamento institucional.

Todavia, não se identifica, nos documentos que instruem o presente processo, contratação correlata específica cuja existência seja juridicamente indispensável à formalização da presente contratação.

#### **11.2 – CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES**

Não há, no processo administrativo, indicação de contratação interdependente cuja celebração constitua condição necessária para a execução do objeto ora analisado.

A prestação dos serviços de dedetização, descupinização e desratização poderá ser executada de forma autônoma, observadas as condições estabelecidas no procedimento de contratação e no respectivo instrumento decorrente, não dependendo da formalização prévia de outro ajuste contratual para sua plena execução.

### **XII – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**

A solução adotada foi analisada sob a perspectiva dos possíveis impactos ambientais associados à sua execução, em observância aos princípios da sustentabilidade, da prevenção e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação consiste na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, atividade que, por sua própria natureza, envolve a utilização de produtos e insumos destinados ao controle de pragas urbanas, razão pela qual exige observância de cuidados técnicos e ambientais compatíveis com a execução segura do objeto.

Embora não se trate de atividade com elevado potencial de degradação ambiental, a execução dos serviços pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados ao uso, manuseio, aplicação e descarte de insumos utilizados no controle de pragas urbanas.

#### **12.1 – IMPACTOS AMBIENTAIS DIRETOS**

Os impactos ambientais diretos potencialmente associados à execução do objeto relacionam-se, principalmente, à utilização de produtos químicos e insumos específicos para controle de insetos e roedores, os quais demandam aplicação adequada e observância das condições técnicas de uso.

Também se reconhece a necessidade de cuidados quanto ao manuseio de embalagens, resíduos e demais materiais utilizados na execução do serviço, a fim de evitar riscos ao meio ambiente e aos ambientes institucionais atendidos.

#### **12.2 – IMPACTOS AMBIENTAIS INDIRETOS**

Os impactos ambientais indiretos podem estar associados à logística de deslocamento para atendimento das unidades públicas, ao consumo de materiais operacionais e à utilização de insumos necessários à execução dos serviços.

Tais impactos, contudo, apresentam caráter controlável e compatível com a natureza do objeto, desde que observadas as exigências técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade.

#### **12.3 – MEDIDAS MITIGADORAS**

Considerando a natureza do objeto, deverão ser observadas medidas mitigadoras compatíveis com a execução dos serviços, dentre as quais:

- a) utilização de produtos e insumos adequados à finalidade do serviço e compatíveis com a execução em ambientes públicos;
- b) observância das exigências de licenciamento e regularidade perante os órgãos competentes da saúde e do meio ambiente;
- c) adoção de procedimentos seguros de aplicação dos produtos utilizados na execução dos serviços;
- d) utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI durante a execução do objeto;
- e) observância de cuidados adequados no manuseio e destinação dos materiais e resíduos decorrentes da execução dos serviços, conforme as exigências legais e operacionais aplicáveis.

#### **12.4 – CONCLUSÃO**

Diante das características do objeto, conclui-se que a contratação apresenta impactos ambientais potenciais de baixa magnitude, passíveis de controle e mitigação mediante observância das exigências técnicas, sanitárias e ambientais inerentes à atividade.

A solução proposta, portanto, mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência administrativa e da responsabilidade ambiental, desde que sua execução observe as cautelas necessárias à adequada prestação dos serviços em ambientes públicos.

### **XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

Diante dos elementos constantes da fase preparatória, conclui-se que a futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização mostra-se adequada, necessária e tecnicamente compatível com a necessidade administrativa identificada nos autos.

A análise desenvolvida ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a demanda possui fundamento concreto, atual e institucionalmente justificado, estando relacionada à necessidade de manutenção das condições adequadas de salubridade, segurança sanitária, conservação predial e regular funcionamento das unidades administrativas vinculadas às Secretarias participantes do Município de Crateús/CE.

Também restou demonstrado que a solução proposta apresenta compatibilidade com o planejamento da administração, com os requisitos da contratação, com as condições operacionais do objeto e com a realidade administrativa das unidades demandantes, revelando-se apta a atender, de forma satisfatória, o interesse público envolvido.

A análise das alternativas de solução evidenciou que a contratação estruturada por meio do Sistema de Registro de Preços representa a modelagem mais adequada ao caso concreto, por permitir o atendimento futuro e eventual das demandas das unidades participantes, com maior racionalidade administrativa, padronização das condições de execução e melhor aproveitamento da estrutura procedimental.

Do mesmo modo, verificou-se que a solução proposta é compatível com os parâmetros de economicidade, eficiência administrativa, melhor aproveitamento dos recursos públicos e adequada gestão da futura execução contratual, não se identificando óbice técnico, processual ou lógico ao prosseguimento da contratação.

Os quantitativos e a estimativa de valor encontram suporte documental nos instrumentos que compõem a fase preparatória, e a solução definida mostra-se suficiente para atendimento da necessidade pública identificada, observadas as condições técnicas e administrativas já delimitadas ao longo deste estudo.

Também se conclui que a contratação apresenta viabilidade operacional, compatibilidade com a estrutura administrativa do Município e aderência aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público primário.

#### **1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

( ) ADMITIDA      (X) VEDADA

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na natureza e nas características do objeto pretendido, bem como nos princípios da eficiência, da competitividade útil e da racionalidade administrativa que orientam a contratação pública.

O objeto consiste na prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, com garantia mínima, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Crateús/CE.

Não se trata de contratação que envolva complexidade técnica extraordinária, vulto excepcional ou necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas que justifiquem a formação de consórcio. Ao contrário, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas e regularmente constituídas, aptas à execução integral do objeto de forma individual.

Além disso, a existência de único responsável pela execução favorece maior clareza na responsabilização contratual, simplifica a fiscalização administrativa e reduz riscos relacionados à coordenação operacional da execução dos serviços nas diversas unidades públicas atendidas.

A admissão de consórcio, no caso concreto, poderia introduzir complexidade desnecessária à gestão contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades, coordenação de execução e eventual aplicação de penalidades, sem evidência de benefício técnico ou econômico proporcional para a Administração.

Considerando tratar-se de objeto padronizável, com execução plenamente viável por empresa individualmente constituída e regularmente habilitada, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para assegurar a adequada execução do objeto.

### **2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

ADMITIDA  VEDADA

A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se na natureza do objeto e nas características da execução contratual pretendida.

A contratação refere-se à prestação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização, cuja execução demanda responsabilidade técnica e operacional direta da futura contratada, inclusive quanto ao cumprimento das condições de execução, observância das exigências sanitárias e ambientais, emissão de certificado e garantia dos serviços prestados.

A execução contratual exige clareza quanto à responsabilidade pela prestação do serviço, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela resposta imediata em caso de falha, inadequação da execução ou necessidade de reintervenção durante o período de garantia.

Nesse contexto, a estrutura cooperativa pode dificultar a individualização da responsabilidade operacional e contratual pela execução do objeto, especialmente em eventual situação de inadimplemento, irregularidade de execução ou descumprimento das condições técnicas exigidas pela Administração.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas visa assegurar maior segurança jurídica, estabilidade na execução contratual, clareza na responsabilização e melhor controle da execução do objeto, sem configurar restrição indevida à competitividade, diante da ampla oferta do serviço por empresas especializadas no mercado.

### **3. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

EXIGIDA  DISPENSADA

A análise quanto à exigência de garantia de execução considerou a natureza do objeto, o grau de risco contratual envolvido e a proporcionalidade da medida em relação à contratação pretendida.

O objeto consiste na prestação de serviços especializados de dedetização, descupinização e desratização, não envolvendo execução de obra pública, fornecimento de bens permanentes de elevado vulto ou obrigação contratual com complexidade extraordinária que justifique, de forma necessária, a exigência de garantia contratual adicional.

O risco contratual relacionado ao objeto encontra-se predominantemente vinculado à adequada execução dos serviços nas unidades atendidas, à observância das condições operacionais estabelecidas e ao cumprimento da garantia mínima já prevista para os serviços prestados.

Além disso, a Administração dispõe de instrumentos suficientes para tutela do interesse público em caso de eventual inadimplemento contratual, inclusive aplicação de penalidades administrativas, recusa de serviços executados em desconformidade, exigência de reexecução, responsabilização contratual e demais medidas legalmente cabíveis.

A exigência de garantia de execução, no caso concreto, poderia representar aumento indireto de custos e potencial restrição à competitividade, sem ganho proporcional de segurança contratual para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária nem proporcional às características da contratação, razão pela qual se justifica sua dispensa.

### **4. SUBCONTRATAÇÃO**

ADMITIDA  VEDADA

A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de responsabilização direta da futura contratada pela execução integral do objeto.

Os serviços de dedetização, descupinização e desratização deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, assegurando-se clareza quanto à responsabilidade técnica, operacional e contratual pela aplicação dos serviços nas unidades administrativas atendidas.

A admissão de subcontratação poderia gerar fragmentação de responsabilidades, dificultar a fiscalização da execução, comprometer o controle da qualidade dos serviços prestados e enfraquecer a responsabilização da contratada em caso de falha, inadequação da execução ou necessidade de reintervenção no período de garantia.

A manutenção de vínculo direto entre a Administração e a empresa contratada favorece maior controle administrativo da execução, maior segurança jurídica e melhor efetividade da fiscalização contratual.

A vedação à subcontratação, portanto, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de assegurar execução uniforme, responsabilização direta e maior segurança no acompanhamento da futura contratação.

Crateús- CE, 24 de março de 2026

*DAVI KELTON RODRIGUES LIMA*  
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA  
Presidente da Equipe de Planejamento

**MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)**

A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e alocar os principais riscos associados à futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, descupinização e desratização, com garantia mínima, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias participantes do Município de Crateús/CE.

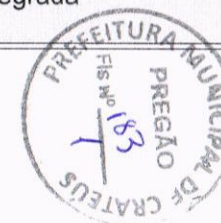
A estruturação da presente matriz observa o princípio da adequada alocação de riscos previsto na Lei nº 14.133/2021, atribuindo a responsabilidade pela prevenção, mitigação e gerenciamento dos eventos à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou administrativas para seu tratamento, de modo a reduzir a ocorrência de falhas, preservar a regularidade da execução contratual e proteger o interesse público.

**1. Fase de Planejamento / Preparação da Contratação**

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Definição inadequada da necessidade	Formalização incompleta ou insuficiente da demanda	Contratação de solução incompatível com a necessidade administrativa das unidades públicas	Baixa	Formalização da demanda por meio de Documento de Formalização de Demanda e manifestações formais dos órgãos participantes
Quantitativos incompatíveis com a demanda real	Levantamento inadequado das áreas ou necessidades das unidades participantes	Dimensionamento inadequado da futura contratação	Média	Utilização dos quantitativos constantes do DFD e das IRPs como base da instrução preparatória
Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada	Utilização de parâmetros de mercado incompatíveis com o objeto	Fragilidade na estimativa de valor e questionamento da economicidade	Baixa	Elaboração de pesquisa de preços com formalização da metodologia em Nota Técnica

**2. Levantamento de Mercado / Definição da Solução**

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Escolha de modelagem inadequada da contratação	Análise insuficiente das alternativas de solução	Adoção de solução menos eficiente ou menos vantajosa para a Administração	Baixa	Avaliação comparativa das alternativas no Estudo Técnico Preliminar
Fragmentação indevida da solução	Tratamento isolado de demanda materialmente homogênea	Perda de padronização, aumento da complexidade administrativa e dificuldade de gestão	Média	Consolidação da demanda e análise técnica da contratação integrada



### 3. Formalização da Contratação

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Ausência de cláusulas essenciais no instrumento convocatório ou contratual	Instrução incompleta da fase interna	Fragilidade na execução, fiscalização e responsabilização contratual	Baixa	Elaboração do Termo de Referência, ata e instrumentos decorrentes em conformidade com o objeto e com a legislação aplicável
Não designação formal de gestor e fiscal	Falha administrativa na organização da execução	Prejuízo ao acompanhamento da execução contratual	Média	Designação formal de gestor e fiscal antes do início da execução

### 4. Execução Contratual

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas	Descumprimento das obrigações contratuais pela contratada	Ineficiência do controle de pragas e comprometimento da finalidade da contratação	Média	Fiscalização da execução, verificação do cumprimento das condições do serviço e registro de ocorrências
Realização do serviço em horários inadequados	Falha de programação ou comunicação entre contratada e unidade atendida	Exposição de usuários, servidores ou alunos a riscos operacionais	Média	Programação prévia da execução e alinhamento entre contratada, gestor e unidade demandante
Utilização inadequada de insumos ou produtos	Falha operacional da contratada	Risco sanitário, ambiental e operacional nos ambientes atendidos	Baixa	Exigência de observância das condições técnicas e fiscalização da execução

A adequada identificação e alocação dos riscos permite maior previsibilidade na execução contratual, contribuindo para a eficiência da gestão da futura contratação e para a proteção do interesse público.

A matriz de riscos apresentada estabelece distribuição racional das responsabilidades entre Administração e futura contratada, buscando prevenir ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços de dedetização, descupinização e desratização nas unidades públicas atendidas.

Dessa forma, a presente matriz constitui instrumento de gestão contratual alinhado às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa, controle da execução e adequada utilização dos recursos públicos.

Crateús- CE, 24 de março de 2026

*DAVI KELTON RODRIGUES LIMA*  
**DAVI KELTON RODRIGUES LIMA**  
 Presidente da Equipe de Planejamento

